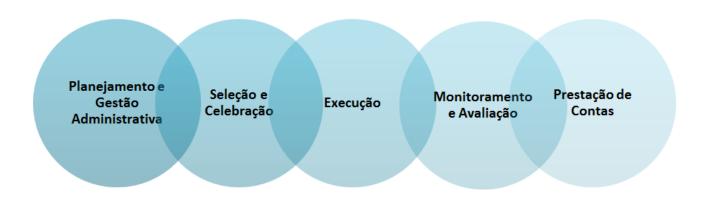


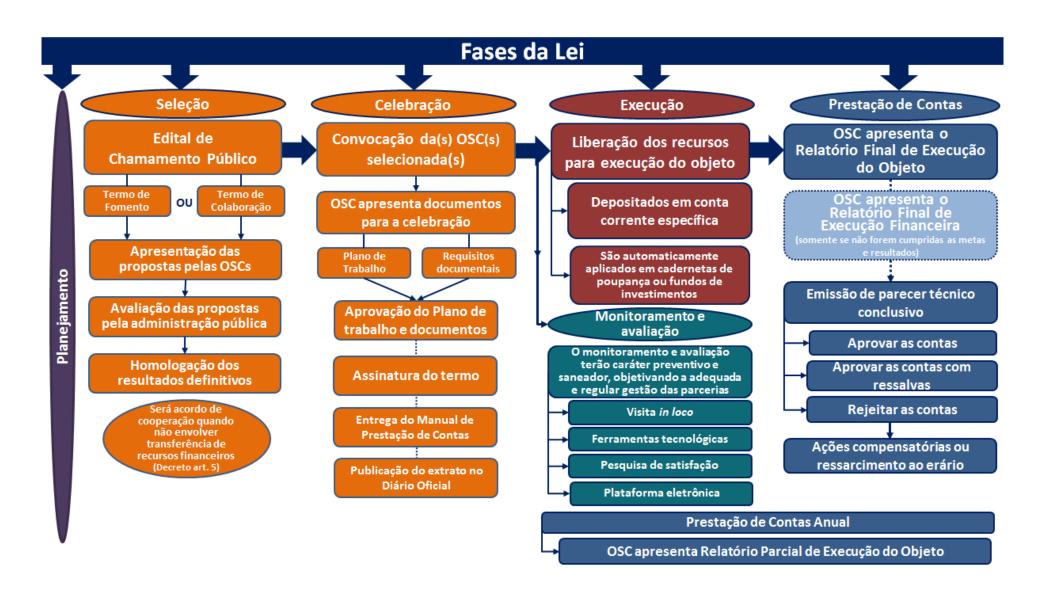
## Como está organizada a Lei 13.019/2014?



lógica processual da Lei 13.019/14

A parceria entre os órgãos ou entidades da administração pública e as OSCs envolve cinco fases principais:

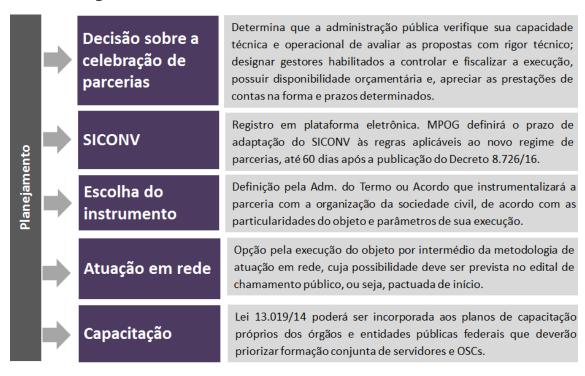




# Quem são as OSCs?

Organizações da sociedade civil	Quem são as OSCs?	Associações, fundações, organizações religiosas e as sociedades cooperativas que atuam com vulnerabilidade social, cooperativas sociais de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.
	Associações	União de pessoas que se organizam para fins não econômicos (artigo 53 a 61 do Código Civil).
	Fundações	Dotação especial de bens livres e patrimônio para fins de assistência social, cultura, educação, saúde, etc, (artigo 62 a 69 do Código Civil)
	Organizações religiosas	Organização dedicada a atividades ou a projetos de interesse público distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos (artigo 44, §1º do Código Civil).
	Cooperativas sociais e de interesse público	Cooperativas sociais de inclusão de pessoas em desvantagem no mercado econômico, por meio do trabalho, regulada pela Lei 9.867/99, ou as cooperativas, reguladas pela Lei 5.764/71, que atendam as hipóteses do artigo 2, alínea "b", da Lei 13.019/14.
	Não se aplica a Lei 13.019/14	i) SUS; ii) aos contratos de gestão celebrados com OSs, aos termos de parceria celebrados com OSCIPs; iii) Lei Cultura Viva; iv) PAED, PNAE, PDDE; v) parcerias da Administração com o Sistema "S" e às contribuições associativas.
Organizações da sociedade civil	Requisitos estatutários	Cópia do estatuto e alterações para comprovar: i) Objetivos voltados à promoção de finalidades de relevância pública e social; ii) transferência do patrimônio líquido a outra entidade, em caso de dissolução; iii) escrituração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
	Tempo de existência e sede	03 anos no âmbito federal comprovados por cadastro ativo no CNPJ. São 02 anos para os estados e 01 ano para os municípios. Deve comprovar endereço de funcionamento por documento como conta de consumo ou contrato de locação. Importante manter CNPJ atualizado.
	Experiência prévia e capacidade técnica	Comprova experiência de 01 ano na realização do objeto da parceria ou de objeto semelhante por: a) instrumentos de parceria firmados com outras pessoas jurídicas; b) relatórios de atividades; c) publicações e pesquisas; d) currículos de integrantes; e) declarações de experiência e capacidade; f) prêmios de relevância.
	Regularidade fiscal	<ul> <li>i) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União; ii) certificado de regularidade do FGTS; e iii) certidão negativa de débitos trabalhistas.</li> </ul>
	Quadro de dirigentes	Relação nominal dos dirigentes e declaração de que não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas no art. 39 da Lei 13.019/2014, os dirigentes e nem a organização. Deverão ter "ficha limpa" para parceirizar com o Poder Público.

### **Planejamento**

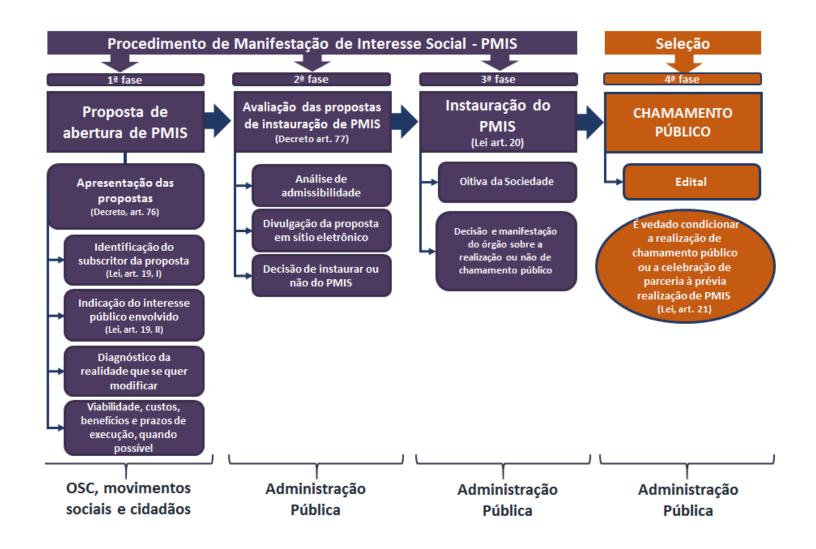




#### Chamamento Público Deverá ser devidamente justificado pela Administração Pública (Lei art. 32) A dispensa e a Dispensável Inexigível inexigibilidade de (Lei art. 30) (Lei art. 31) chamamento Urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de Hipótese de inviabilidade de competição público, assim como entre as OSCs emendas relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias (Lei art. 30 "!") parlamentares e A parceria ter incumbência prevista em acordos de acordo, ato ou compromisso internacional, Guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social (Lei art. 30 "ll") no qual seja indicado as instituições que cooperação não utilizarão os recursos (Lei art. 31 "1") afastam a aplicação A parceria decorrer de transferência para dos demais Programa de proteção a pessoa ameaçadas OSC que esteja autorizada em lei na qual dispositivos da Lei ou em situação que possa comprometer a sua seja identificada expressamente a entidade segurança (Lei art. 30 "III") beneficiária (Lei art. 31 "II") 13.019/2014 e de seu Decreto Atividades voltadas a serviços de educação, 8.726/2016 saúde e assistência social, desde que a OSC (Lei art. 32, §49) esteja previamente credenciada pelo órgão gestor da política pública (Lei art. 30 "VI") Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares e os acordos de cooperação que não envolvam comodato, doação de bens ou compartilhamento patrimonial serão celebrados sem chamamento público (Lei art. 29) I – a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

III - o objetivo da parceria; IV — as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas; V – as datas e os critérios de seleção e julgamento das Edital propostas, inclusive a metodologia de pontuação; especificará, no mínimo: VI — o valor previsto para a realização do objeto; (Lei art. 24, §1º) VIII — condições para interposição de recurso administrativo; IX — minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria X – medidas de acessibilidade para pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idosos

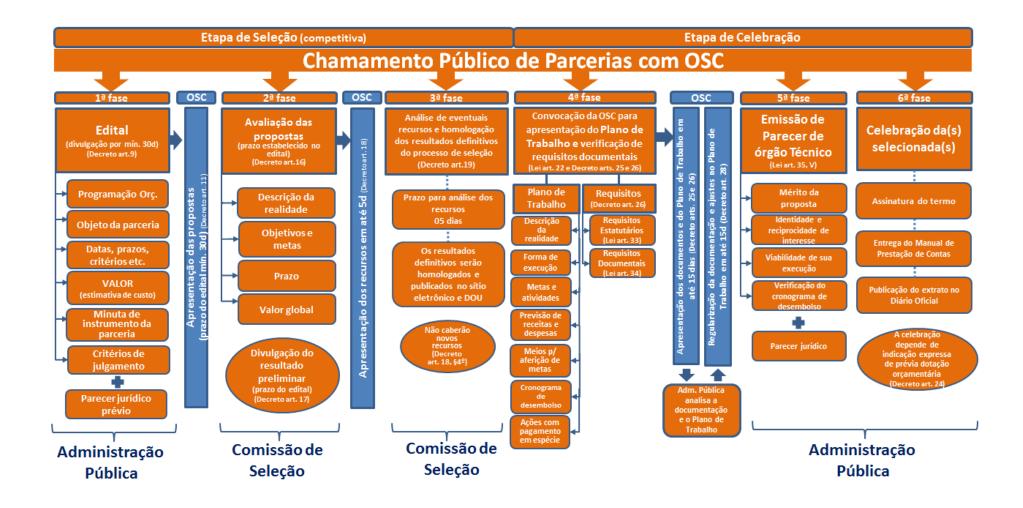
L. O edital deverá ser amplamente divulgado em sítio oficial, com antecedência mínima de 30 dias (Lei art. 26)



### Seleção e Celebração



Seleção e Celebração	Plano de Trabalho	Deve constar do plano de trabalho: descrição da realidade; as metas e atividades ou projetos a serem executados; previsão de receitas e de despesas, incluindo compatibilidade dos custos e pagamentos em espécie; forma de execução e forma de aferição das metas (art. 22).
	Remuneração da equipe de trabalho	Plano de trabalho deve dispor sobre a equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio, incluindo despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias dentre outros (art. 46).
	Prazo de vigência	Prazo de vigência da parceria, limitando em 10 anos no caso de termo de colaboração para execução de atividades e 5 anos para os demais casos
	Bens remanescentes	Cláusula de bens remanescentes deverá decidir se a titularidade será do órgão, quando necessários a outra parceria ou a continuidade pela adm publica, que terá 90 dias para retirar após a PC final, ou da organização, quando úteis à continuidade da execução pela OSC, podendo prever a possibilidade de doação a 3os, inclusive beneficiários da política, demonstrada utilidade (art. 23 do Decreto).
	Propriedade intelectual	Se houver produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá sobre sua titularidade e seu direito de uso, devendo dispor sobre o tempo e prazo da licença, modalidades de utilização, e a indicação quanto ao alcance da licença, se para o território nacional ou outros territórios.
ŀ	Vedações para celebrar parceria	i) Omissão de prestar contas de parceria; ii) possua dirigente membro de Poder; iii) contas rejeitas pela Adm. nos últimos 5 anos; iv) efeito de sanções administrativas; v) contas da pessoa jurídica ou dirigente julgadas
		irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas nos últimos 8 anos.
	Cadastros ou sistemas	irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas nos últimos 8 anos.  i) CEPIM; ii) SICONV; iii) SIAFI; iv) SICAF; v) CADIN; para verificar se há ocorrência impeditiva à celebração.
ração		i) CEPIM; ii) SICONV; iii) SIAFI; iv) SICAF; v) CADIN; para verificar se há
Celebração	sistemas  Entes federados	<ul> <li>i) CEPIM; ii) SICONV; iii) SIAFI; iv) SICAF; v) CADIN; para verificar se há ocorrência impeditiva à celebração.</li> <li>Plataforma eletrônica deverá disponibilizar funcionalidade para Estados, Municípios e DF, incluindo seus Tribunais de Contas, para que informem da rejeição de contas de parcerias por eles firmadas. Cada ente deverá</li> </ul>



### Documentos a serem apresentados pela OSC para celebração da parceria

(Lei art. 33, 34 e Decreto art. 26)



Comprovante de inscrição no CNPJ, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, três anos.

Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria;

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federativos

Certificado de Regularidade do CRF/FGTS

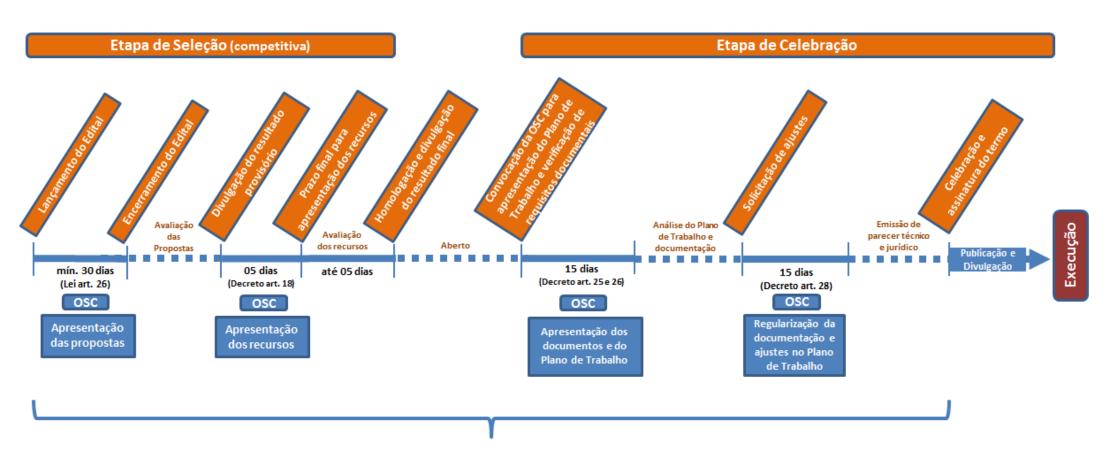
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC

Cópia de comprovante de endereço declarado

Declaração do representante legal da OSC com informação de que seus membros não incorrem em quaisquer vedações do art. 39 da Lei 13.019/2014

Declaração do representate legal da OSC sobre a existência de instalações ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria



70 dias de prazos legais

+

Prazos discricionários para os processos da Adm. Pública

### Execução



Parcelas serão repassadas confirme cronograma de desembolso e retidas quando se verificar o atraso injustificado no cumprimento das Liberação de metas homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, Recursos quando de denúncia aceita e recomendações de órgãos de controle. Parcerias com recursos não utilizados no prazo de 365 dias serão rescindidas, salvo autorização justificada. Desde que não haja alteração do objeto, as alterações na parceria Alteração na Execução ocorrerão com solicitação fundamentada da OSC ou sua anuência, parceria por para: ampliação de até 30% do valor global da parceria; redução do valor global da parceria; prorrogação da vigência da parceria e Termo Aditivo alteração da destinação dos bens remanescentes. Após prévia anuência da OSC: utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou saldos remanescentes; ajustes da execução do objeto Alteração na da parceria; remanejamento de recursos sem alteração do valor parceria por global da parceria. Sem a anuência da OSC (de ofício): prorrogação da parceria quando o **Apostilamento** administração pública provocou o atraso na liberação de recursos; indicação de créditos orçamentários de exercícios futuros .

## **Monitoramento**

ŀ	Obrigações do gestor da parceria	Determina que o gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria e informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam a execução do parceria.
Monitoramento e Avaliação	Comissão de Monitoramento e Avaliação-CMA	Instância colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores e homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e avaliaçãoTerá a participação de pelo menos um servidor efetivo ou empregado permanente da administração pública.
lonitorament	Recursos de fundos específicos	Define que o monitoramento e a avaliação podem ser realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei. Exemplos: Fundo de Criança e Adolescente, Idoso, Meio Ambiente, Direitos Difusos.
2	Ações e procedimentos	Acompanhamento e monitoramento realizado pelo gestor da parceria com caráter preventivo e saneador, com registro na plataforma eletrônica. Poderão ser utilizadas ferramentas tecnológicas (redes sociais, aplicativos e outros mecanismos de TI), visitas in loco e pesquisa de satisfação para a verificação do controle de metas e resultados, além de acompanhamento dos registros no SICONV
	Visitas técnicas in loco	Deve ser comunicada com três dias úteis de antecedência e não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria.
: Avaliação	Pesquisa de satisfação	Sempre que possível, parcerias com mais de um ano poderá realizar pesquisa de satisfação buscando captar elementos dos usuários para o monitoramento e avaliação na perspectiva do controle dos resultado. Poderá ser realizada em parceria. As OSCs poderão opinar sobre o conteúdo do questionário. O resultado será sempre sistematizado e enviado à OSC, para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.
Monitoramento e Avaliação	Apoio técnico de terceiros	A administração pode utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da parceria, para colaborar com as ações de monitoramento.
Mo	Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação	O relatório técnico de monitoramento e avaliação do gestor da parceria será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação.
ŀ	Controle Social	Determina que as parcerias estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação, como os conselhos de políticas públicas e de direitos.

#### As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador e devem ser registradas na plataforma eletrônica (Decreto art. 51) Para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto: Ações e procedimentos Competência prestação de contas anual Adm. Pública analisará e Para promover o Adm. Pública promoverá o Comissão de Monitoramento OSC apresentará o Relatório emitirá parecer conclusivo monitoramento e monitoramento e a e Avaliação Parcial de Execução do sobre a prestação de contas avaliação, a administração avaliação do cumprimento instância administrativa anual, por meio de Relat. Téc. Objeto pública poderá: colegiada responsável por: do objeto da parceria de Monitoramento e (30 dias após o fim do exercício) (Lei art. 58 e Decreto art. 51 a 53) (Lei art. 58) (Decreto art. 49) Avaliação Relat. Técn. de Monitoramento e Alcance das metas Valer-se de apoio técnico de Monitorar o conjunto de Visita In loco Avaliação será elaborado nos terceiros parcerias Descrição das ações seguintes casos: Pesquisa de satisfação Doc. de comprovação do Parceria for selecionada por Delegar competências Aprimorar os procedimentos (parcerias com mais de 1 ano) cumprimento do objeto amostragem Doc. de comprovação do Acompanhamento dos Firmar parcerias com órgãos e For identificado o cumprimento da contrapartida dados inseridos na entidades que se situem Padronizar objetos, custos e (se houver) descumprimento injustificado plataforma eletrônica, próximo ao local de aplicação indicadores Impactos econômicos ou do alcance das metas inclusive as informações dos recursos do(s) Relatório(s) Parcial de Execução do Objeto sociais For aceita denúncia de Produzir entendimentos Satisfação do público-alvo enviados pela ÓSC irregularidade na execução voltados à priorização do parcial do objeto controle de resultados Possibilidade de Ferramentas tecnológicas sustentabilidade das ações Cada exercício tem Gestor da parceria período de 12 meses. Avaliação e homologação do registra contado a partir da Relatório Técnico de informações de primeira liberação de Monitoramento e Avaliação monitoramento no recursos (em até 45 dias) SICONV (Decreto art. 61, §5º) OSC sempre apresentará o Relatório Parcial de Execução do Objeto

OSC

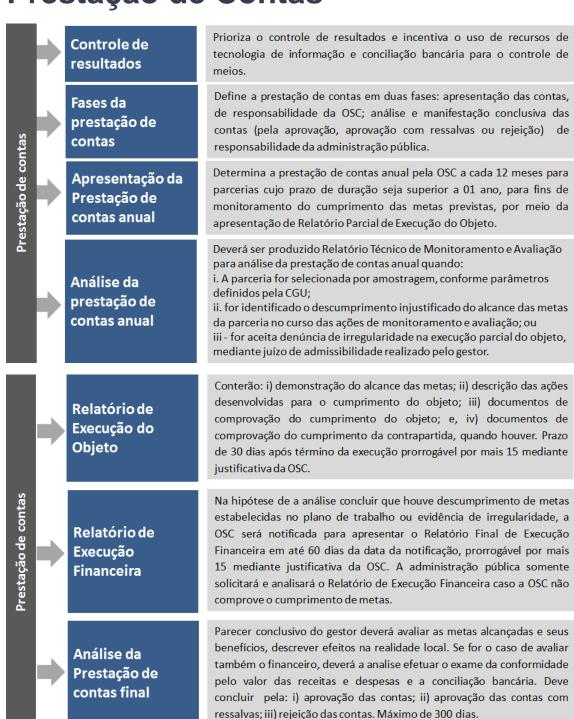
Administração Pública com ou sem apoio de terceiros

Comissão de Monitoramento e

Avaliação

Administração Pública

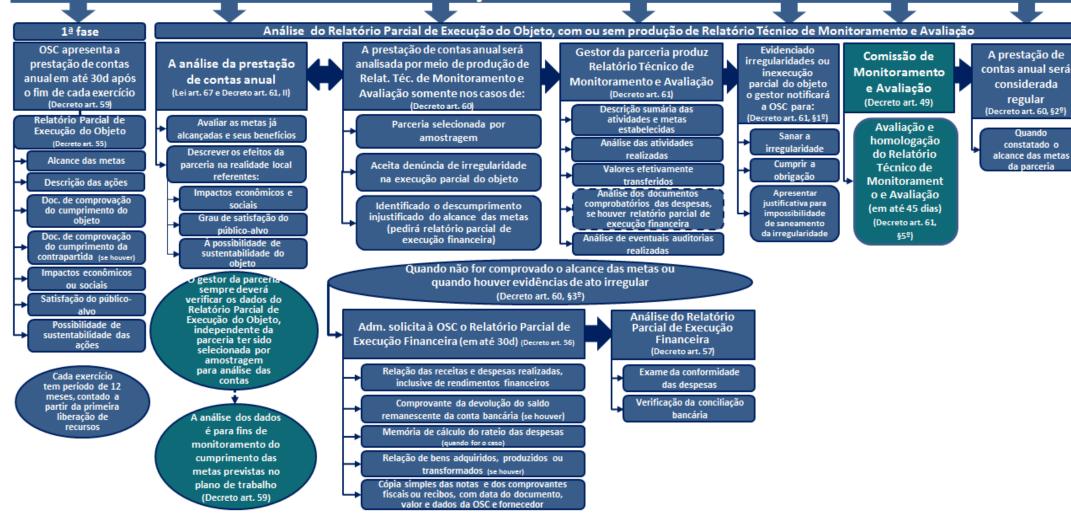
### Prestação de Contas

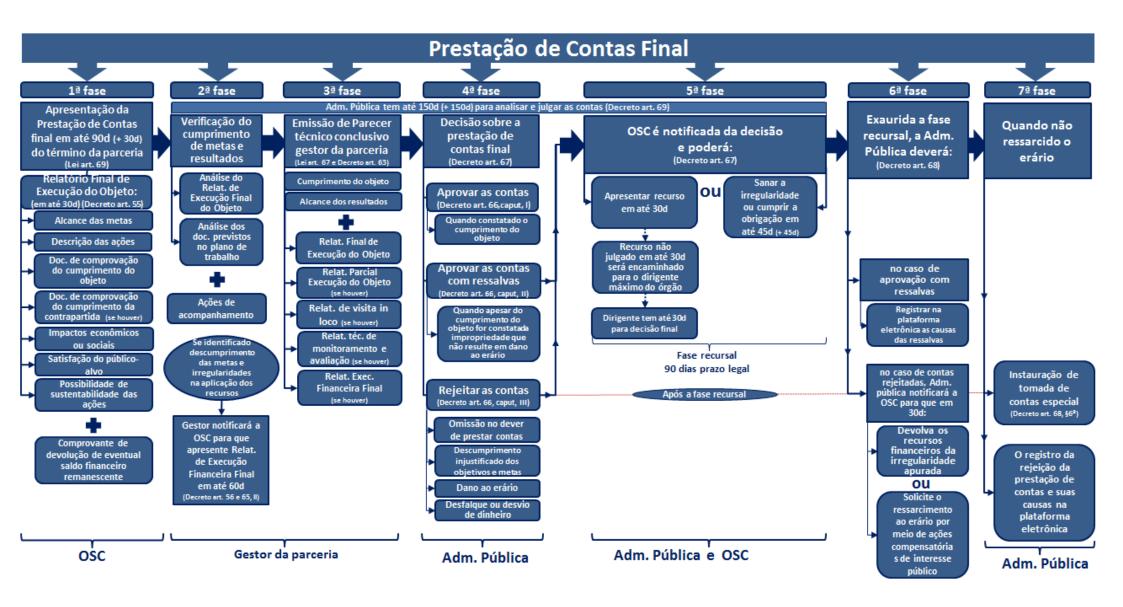


Ações compensatórias	OSC pode solicitar autorização para a Administração Pública a fim de ressarcir o erário por meio de ações compensatórias de interesse público (art. 72, §2º da Lei), desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral de recursos. A realização das ações não poderá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria (art. 68, §3º do Decreto).
Registro da rejeição	Rejeição e suas causas devem ser registrados no SICONV e SIAFI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.
Registro da rejeição  Juros e Atualização monetária	No caso de atraso da administração pública sem que haja dolo da OSC, não incide juros de mora, mas sim atualização monetária pelo IPCA/IBGE. Os juros serão SELIC para títulos federais.
Sanções	Estabelece o rito recursal das sanções administrativas: i) advertência; ii) suspensão temporária; e, iii) declaração de inidoneidade.
Prazo de prescrição para sanções	Define prazo de prescrição em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas (art. 73).

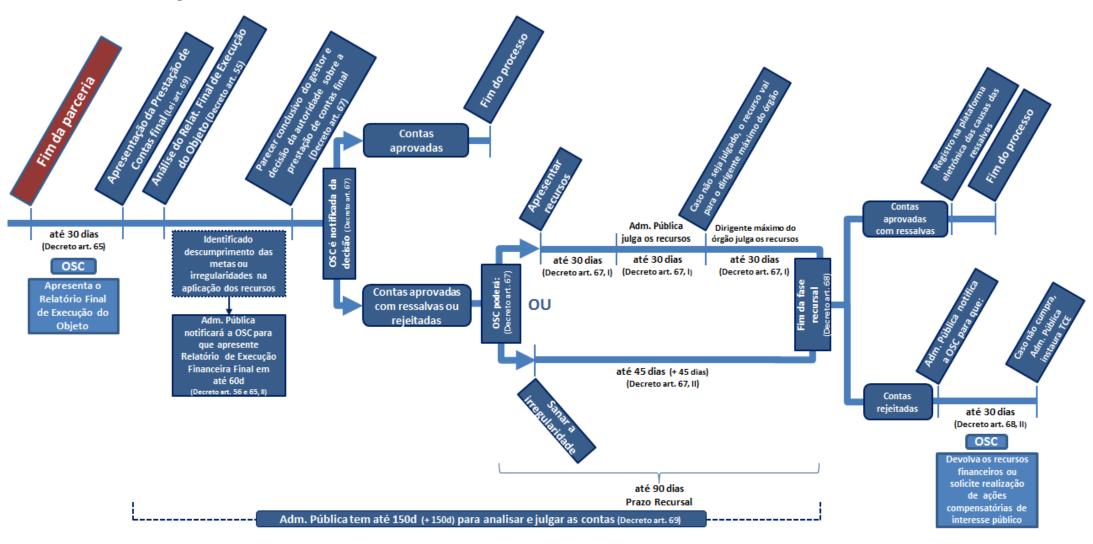
A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar os resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho (Decreto arts. 54 e 59)

### Prestação de Contas Anual





### Prestação de Contas Final



### Regras de Transição

Disciplina que as parcerias existentes no momento da entrada em vigor da lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo Regra geral de sua celebração, sem prejuízo de aplicação subsidiária (art. 83), desde que em benefício do alcance do objeto da parceria (art.91). Regras de transição e aplicação subsidiária Convênios Podem ser prorrogados de ofício ou aditivados (prazo e valor), observada a legislação vigente ao tempo da sua celebração original prorrogáveis por e a aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014 (prestação de período igual ou contas por resultados, ações compensatórias, despesas indiretas e com equipe de trabalho). inferior Devem ser, até 23/01/2017: i) substituídos por termo de fomento, de colaboração ou por acordo de cooperação, para adaptação ao Convênios com prazo disposto na referida Lei e neste Decreto, no caso de decisão do indeterminado ou gestor pela continuidade da parceria; ou ii) rescindidos, justificada e unilateralmente, pela administração pública federal, com notificação prorrogáveis por à organização da sociedade civil parceria para as providências período superior necessárias(art.83 da Lei 13.019/2014). Excepcionalmente aditivados com vigência limitada até 23/01/2017. A prestação de contas das parcerias substituídas observará as regras do controle de resultados. Também poderá haver aplicação da regra de análise da prestação de contas focada no alcance de metas para Aplicação subsidiária os convênios e instrumentos congêneres que estejam em fase de execução de seu objeto ou que estejam em fase de análise de prestação de contas.

# O QUE MUDA PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- Regime jurídico próprio, mais adequado à forma de funcionamento das organizações
- Clareza sobre as regras a serem cumpridas, que hoje podem variar ano a ano, entre órgãos e entre entes
- Permite pagamento da equipe de trabalho e de despesas administrativas, proporcionalmente ao uso no objeto da parceria
- Cria os Termos de Colaboração (iniciativa da administração, para execução de políticas) de Fomento (para fomentar ideias novas, que contribuam para as políticas públicas - permite a iniciativa da sociedade civil) e o Acordo de Cooperação (parcerias sem transferência de recursos financeiros)

### O QUE MUDA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Organiza, em uma única lei nacional, o regramento do repasse de recursos para OSC
- Consolida regras como:
  - chamamento público, garantindo transparência e oportunidades iguais;
  - exigência de "ficha limpa" para organizações e seus dirigentes;
  - exigência de tempo de existência (3 anos) e experiência no objeto da parceria
- Possibilita prestação e análise de contas simplificadas para as parcerias e cria a aprovação com ressalvas
- Amplia as exigências de planejamento das parcerias com a sociedade civil